

DANOS NUCLEARES E A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO NO CASO CÉSIO 137

Nicolly da Silva Téles
Prof. Luana Breyer luana.breyer@ulbra.br
ULBRA - CANOAS

Introdução

No Brasil, as atividades nucleares, apesar de nocivas para o meio ambiente, são autorizadas para fins pacíficos, como a produção de medicamentos e produtos agrícolas. Independente do fim, segundo o Art. 21, inciso XXIII, alínea a, da Constituição Federal de 1988, toda a atividade nuclear dependerá de aprovação do Congresso Nacional para funcionalidade. Além dessa previsão, a Constituição Federal, no mesmo inciso XXIII do Art. 21, descreve ser de competência do monopólio estatal da união a pesquisa, lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e derivados, ou seja, são responsáveis primários pela fiscalização e regulamentação dessas atividades. Os danos nucleares, contemplados pelos danos ambientais de maneira geral, possuem dificuldades em comprovação da culpa, devidos às peculiaridades deste. Neste sentido, para a análise da responsabilidade do Estado frente aos danos nucleares, tem que se ter em vista a teoria do risco administrativo, que é consagrado pelo ordenamento jurídico. Essa teoria, nos termos de Di Pietro "parte da ideia de que a atuação estatal envolve um risco de dano, que lhe é inerente", independente de se aferir a culpa ou dolo.

Objetivos

O objetivo do trabalho visa uma análise da forma de aplicação do direito no caso Césio 137, que ocorreu em Goiânia em 1987, anterior a promulgação da Constituição Federal de 1988, bem como, a implicação que teria atualmente, tendo em vista as novas leis e atualizações que surgiram principalmente em decorrência do acidente. Além disso, visa a teorização da teoria do risco administrativo nos casos de danos ambientais.

Metodologia ou Método

Os dados contidos no trabalho foram extraídos de pesquisas em artigos, livros e decisões judiciais sobre assuntos correlatos, bem como, as aulas de Direito das Obrigações e Responsabilidade Civil.

Conclusão

Com a análise dos danos e das modificações nas leis que tratam do assunto, caso o processo fosse julgado hoje e acontecido recentemente, provavelmente a União Federal detinha responsabilidade sobre o dano ambiental em questão, seria incluída e iria permanecer no polo passivo da demanda, imputando a responsabilização objetiva e solidária ao ente federativo, mesmo conforme o entendimento STJ de que a execução da obrigação de fazer fosse de caráter subsidiário. Além dessa distinção, cabe ressaltar a atual possibilidade de aplicação de dano moral coletivo, como por exemplo o processo REsp 1962771, que à época do acontecido não foi solicitado na inicial do MPF e nem considerado na sentença do magistrado. A aplicação deste dano deve-se principalmente a que danos ao meio ambiente abrangem, de maneira geral, sempre mais pessoas no sentido de compensar a coletividade. Percebe-se que jurisprudência está se alinhando à doutrina no reconhecimento desta nova modalidade de reparação civil, ensejando a reparação dos danos morais coletivos em matéria ambiental.

Resultados

O acidente do Césio-137 ocorreu em 1987 em Goiânia, quando dois recicladores de sucata encontraram uma cápsula de ferro contendo o material radioativo, foi desmontado e repassado a terceiros causando um caminho de contaminação, em dezenas de pessoas. Na Ação Civil Pública originária, processo 95.8505-4 tanto na sentença quanto no Acórdão não foi atribuído a responsabilidade solidária à União, isso porque não consideraram a existência de um nexo de causalidade entre a omissão da União, quanto ao destino correto da cápsula, e o acidente propriamente dito. Após o acidente e promulgação da Constituição Federal de 1988 houve mudanças, como o art. 23 que atribui um sistema de proteção ao meio ambiente no combate à poluição, preservação de florestas, fauna e flora, entre outros, atribuindo comumente a competência entre os entes federativos, quais sejam entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Referências

- ALMEIDA, Maria Pilar Prazeres de. **O Dano Moral Ambiental Coletivo**. 1.ed. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018, p. 80.
- BRASIL. Lei nº 6.453, de 17 de outubro de 1977. **Dispõe sobre a responsabilidade civil por danos nucleares e a responsabilidade criminal por atos relacionados com atividades nucleares e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6453.htm. Acesso em: 12 jul. 2024.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 23ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- SILVEIRA, VICTORIA MOTA. **A RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL EM UM CONTEXTO HISTÓRICO DO ACIDENTE RADIOLÓGICO DO CÉSIO-137**. 2021. TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (BACHAREL EM DIREITO) - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA - IDP, [S. l.], 2021. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/3458/1/Victoria%20Mota%20Silveira.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2024.